



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266  
camarabt@uol.com.br

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

## EDITAL N. 02 / 2015

CONVITE N. 02 / 2015

PROCESSO N. 058 / 2015

PROTOCOLO N. 397 / 2015

A Comissão de Licitação e Contratos Administrativos da CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO, com sede na Rua Vereador Firmino Pedroso dos Santos, 440, inscrita no CNPJ sob n. 57.740.953/0001-03, e o Presidente da Mesa Diretora Vereador José Sandro Rodrigues do Nascimento tornam público que esta Câmara Municipal realizará em sessão pública, em sua sede, LICITAÇÃO na modalidade CONVITE, do tipo MENOR PREÇO, regida pela Lei n. 8.666, de 21.06.93, e modificações posteriores, por legislação complementar e de conformidade com os termos e condições do presente EDITAL, com as características abaixo, para contratação de serviços técnicos especializados para realização de concurso público para preenchimento de cargos desta Câmara Municipal:

**a. Modalidade: CONVITE - Tipo: Menor Preço.**

**b. Recebimento dos Envelopes n. 01 – HABILITAÇÃO e Envelopes n. 02 – PROPOSTA DE PREÇO:** até às 15 horas do dia 09 de outubro de 2015 na sala da administração desta Câmara Municipal, sito à Rua Vereador Firmino Pedroso dos Santos, 440, Bairro Boa Esperança.

**c. Abertura dos Envelopes n. 01 – HABILITAÇÃO** – será às 16 horas do dia 09 de outubro de 2015 na sala administrativa desta Câmara Municipal;

**d. Abertura dos Envelopes n. 02 - PROPOSTA DE PREÇO** - será às 16 h 30 min. do dia 09 de outubro de 2015, na sala administrativa desta Câmara Municipal, logo após fase de habilitação.

**e. Previsão Orçamentária:** Conforme Lei Municipal n. 494 / 2014, de 23/12/2014, e seguinte classificação econômica:

01.031.0001.2002.0000-Manutenção das Atividades Legislativas

Ficha 012- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.48 – Serviço de Seleção e Treinamento.

### **1- DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria, objetivando a organização e realização de Concurso Público para provimento de vagas no quadro de servidores da Câmara Municipal de Barra do Turvo, conforme projeto básico contendo todas as informações necessárias para execução dos serviços (ANEXO I), que faz parte integrante deste.

### **2- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

2.1. A empresa contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**

Rua Ver. Firmino Pedrosa dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266  
camarabt@uol.com.br

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

2.2. O objeto da presente licitação deverá ser executado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir do seu início.

2.3. A responsabilidade pela direção dos serviços ficará a cargo da empresa contratada.

2.4. O contrato terá vigência por 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

### **3- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas ou pessoas físicas entendidas como tais as que foram notificadas pela Câmara Municipal para retirar o convite. Estas deverão apresentar os documentos de habilitação e de proposta, de conformidade com as disposições contidas neste convite.

3.2. Além das empresas convidadas, o convite é estendido aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

3.3. Estão impedidas de participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais situações seguintes:

a. Na data fixada para a apresentação dos envelopes, estejam cumprindo penalidade de suspensão ou impedimento temporário para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO (inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93).

b. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93 e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.

c. Reunidas sob forma de consórcio.

d. Encontram-se falidas ou concordatárias, por declaração judicial, ou em recuperação judicial, ou estejam em processo de liquidação ou dissolução.

e. As pessoas físicas ou jurídicas não convidadas que não atenderem o disposto no item 03.03 do Edital.

f. Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

g. As condições de impedimento acima aplicar-se-ão a eventual empresa subcontratada.

3.4. A empresa contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 05(cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

3.5. O objeto da presente licitação deverá ser executado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir do seu início.

3.6. A responsabilidade pela direção dos serviços ficará a cargo da empresa contratada.

3.7. O contrato terá vigência por 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

3.8. As empresas participantes deverão verificar o conteúdo dos documentos integrantes do Edital, sendo que decairá do direito de impugnar os termos do Edital, perante a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO, a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à abertura do envelope – proposta, nos termos do artigo 41, parágrafo 2º, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, alterada pela Lei n. 8.883, de 08 de junho de 1.994, Lei n. 9.032 de 24 de abril de 1.995, Lei n. 11.107/2005, Lei n. 11.196/2005 e legislação aplicável.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266  
camarabt@uol.com.br

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

3.9. A entrega dos envelopes poderá ser feita por qualquer pessoa em nome da empresa. No entanto, somente o representante devidamente autorizado na forma legal, é que poderá exercer qualquer outra prerrogativa ou praticar qualquer ato dentro da presente Licitação.

3.10 Em hipótese alguma será concedido prazo suplementar para a apresentação dos envelopes, ou permitida alteração, substituição de qualquer documento contido na proposta.

## **4- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

4.1. Os envelopes deverão ser apresentados, no horário e local designados, devidamente fechados e lacrados, contendo em seu exterior as seguintes informações:

À CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO  
CONVITE N. 02 / 2015

DATA DA ABERTURA: 09 / 10 / 2015 às 16 horas

PROPONENTE: (razão social da empresa)

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENVELOPE N. 01 - HABILITAÇÃO

À CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO  
CONVITE N. 02 / 2015

DATA DA ABERTURA: 09 / 10 / 2015 às 16h 30min

PROPONENTE: (razão social da empresa)

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENVELOPE N. 02 – PROPOSTA DE PREÇO

## **5- ENVELOPE N. 01 – “HABILITAÇÃO”**

5.1. O envelope n. 01 deverá conter os seguintes documentos:

- a. Comprovação de Registro Comercial;
- b. Contrato social ou última alteração contratual;
- c. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- d. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e. Certificado de Regularidade da Receita Federal do Brasil, com relação à Contribuições Previdenciárias e a de Terceiros;
- f. Certificado de Regularidade da Receita Federal do Brasil, de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- g. Comprovante de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal.
- h. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de forma a comprovar a sua adimplência perante o referido órgão.

5.2. Os documentos exigidos no item 5.1 deste Edital, quando não encaminhados em seus originais, poderão ser validamente apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou na forma descrita no Artigo 32 da Lei Federal 8.666/93.

5.3. Os certificados de regularidade/certidões/comprovantes citados poderão ser aquelas obtidos pela Via de Sistema Informativo “INTERNET”, dentro do prazo de validade.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266  
camarabt@uol.com.br

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

5.4. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, mesmo que a licitante seja microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ela deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da publicação do resultado da classificação na Imprensa Oficial ou intimação pessoal do licitante vencedor em sessão pública de julgamento, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.6. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### **6- DO ENVELOPE N. 02 – “PROPOSTA DE PREÇO”**

6.1. A proposta deverá ser elaborada impressa por processo eletrônico em uma única via de papel timbrado do licitante, elaborado conforme modelo de proposta (Anexo II), redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo a data, o nome e a assinatura do responsável, não podendo ser apresentada por meio de cópia “xerox”, nem “fax” ou e-mail.

6.2. A proposta deverá registrar os elementos indispensáveis à caracterização do objeto da licitação, ser rubricada em todas as folhas e assinada ao final por quem de direito, devendo conter, sob pena de desclassificação, obrigatoriamente:

a) Preço global da prestação dos serviços em moeda corrente do país, para pagamento na forma do item 08 deste edital; e,

b) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da mesma, com preço fixo e irrevogável, estando nele incluído todos os custos diretos e indiretos, bem como quaisquer outras despesas, de qualquer natureza.

6.3. O preço proposto deverá incluir transportes de funcionários, carga e descarga de materiais e equipamentos, impostos, taxas, emolumentos legais e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes. Qualquer item não mencionado será considerado como incluído nos preços propostos.

6.4. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O critério de aceitabilidade do preço será global, sendo vencedor aquele que cotar o menor preço global para o objeto desta licitação.

6.6. A apresentação de proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração de proposta voltada à execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

### **7- DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266  
camarabt@uol.com.br

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

7.1. O presente Convite será processado e julgado de acordo com o procedimento, estabelecido no artigo 43 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, alterada pelas Leis n. 8.883, de 08 de junho de 1.994 e n. 9.032 de 24 de abril de 1.995 e legislação aplicável.

7.2. Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões sobre o conteúdo dos mesmos.

7.3. É facultado à Comissão de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover ou determinar diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

7.3.1. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão Julgadora de Licitações, constarão obrigatoriamente da respectiva ata, bem como os demais procedimentos e ocorrências.

7.3.2. Se a empresa enviar representante para a sessão de abertura dos envelopes respectivos, o mesmo deverá estar munido de carta de apresentação autorização ou procuração com poderes ilimitados para assinar quaisquer documentos, devendo identificar-se com os documentos de identificação necessários (RG e CPF).

7.3.2.1. A carta de apresentação, autorização ou procuração deverá ser entregue separadamente dos envelopes.

### **8- DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO**

8.1. No dia, local e hora designados neste Edital, em sessão pública, a Comissão de Licitações iniciará os trabalhos, examinando os envelopes n. 01 “HABILITAÇÃO”, os quais serão rubricados e examinados pelos componentes da Comissão e pelos licitantes legalmente representados que assim o desejarem.

8.1.1. Os componentes da Comissão Julgadora de Licitações e os proponentes legalmente representados, que assim o desejarem, rubricarão o exterior do envelope n. 02 “PROPOSTA DE PREÇO”, que permanecerá lacrado;

8.2. Os documentos contidos nos envelopes n. 01 – “HABILITAÇÃO”, serão analisados pelos membros da Comissão de Licitações;

8.3. Serão inabilitadas as empresas que não atendam as exigências do Edital, para quais a Comissão devolverá o envelope n. 02 “PROPOSTA DE PREÇO”, devidamente fechado;

8.4. Desta fase, será lavrada ata circunstanciada, devendo todo e qualquer fato considerado relevante constar obrigatoriamente da mesma.

8.4.1. Se ocorrer a suspensão da reunião ou a mesma não puder ser realizada no mesmo dia, a Comissão de Licitações comunicará aos licitantes e aos interessados nova data para a reunião.

8.5. Abertura dos envelopes n. 02 “PROPOSTA DE PREÇO”.

8.5.1. O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Licitações em função do tipo MENOR PREÇO, classificando-se em primeiro lugar o licitante cuja proposta estiver de acordo com o Edital e tiver ofertado o **menor preço global**.

8.5.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, na presença dos licitantes diretamente interessados.

8.5.3. Serão desclassificadas as propostas:

- a. que não obedecerem as condições estabelecidas no Edital;
- b. que apresentarem emendas, borrões ou rasuras em lugar essencial;
- c. que não estiverem assinadas pelo representante legal ou autorizado;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266  
camarabt@uol.com.br

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

- d. que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado;
- e. que apresentarem valor global superior a R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais).

### 8.6. Critérios para Classificação

8.6.1. As propostas que atendam às exigências do Edital serão classificadas pela Comissão de Licitações.

8.6.1.1. Havendo divergência entre o preço grafado em algarismos e por extenso, prevalecerá o segundo.

8.6.2. A classificação das propostas se fará pela ordem crescente dos preços propostos.

8.6.2.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas e após obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993, alterada pelas Leis n. 8.883, de 08 de junho de 1.994 e 9.032 de 24 de abril de 1.995 e legislação aplicável, o critério para desempate serão os seguintes, pela ordem:

- a) microempresa;
- b) empresa de pequeno porte;
- c) sorteio.

8.6.2.2. Em havendo empate entre duas ou mais empresas classificadas como microempresas, haverá sorteio entre elas.

8.6.2.3. O sorteio será realizado em sessão pública, com a presença dos membros da Comissão de Licitações, dos licitantes empatados e os demais interessados desejarem, em dia e hora a serem fixados na própria sessão.

8.6.2.4. O sorteio consistirá em colocar dentro de uma urna vinte peças absolutamente iguais, numeradas de um a vinte, considerando-se vencedora a licitante que tirar o número maior, devendo o número tirado ser recolocado na urna e assim sucessivamente, de forma a propiciar igualdade de condições no sorteio. Persistindo o empate, repetir-se-á idêntica operação para os licitantes que mantiverem a igualdade, até que se obtenha uma vencedora.

8.6.3. A Câmara Municipal de Barra do Turvo poderá anular a presente licitação por ilegalidade ou revogá-la, no todo ou em parte, por interesse público, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a indenização.

8.6.4. O resultado do julgamento será afixado no quadro de editais, localizado na entrada do prédio da Câmara, situada à Rua Vereador Firmino Pedroso dos Santos, 440, para o conhecimento de todos os participantes e/ou terceiros.

### 8.7. Critérios para Adjudicação

8.7.1. A Câmara adjudicará o objeto da Licitação ao concorrente cuja proposta tenha sido considerada como substancialmente adequada aos termos do Edital e que tenha apresentado o **menor preço global** avaliado de proposta, desde que tal concorrente tenha preenchido as “Condições de Participação”, segundo os termos do item 2 do Edital.

8.7.2. Eventuais recursos administrados deverão ser interpostos mediante petição fundamentada, dirigida ao Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Barra do Turvo, observando-se para esse efeito, o rito e as disposições estabelecidas no Capítulo V, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883, de 08 de junho de 1.994 e 9.032 de 24 de abril de 1.995 e legislação aplicável.

## 9- DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO CONTRATO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedrosa dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266  
camarabt@uol.com.br

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

91. Constam da Minuta de Contrato que compõe o **ANEXO III**, as condições e forma de pagamento, as condições de recebimento do objeto, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes, que faz parte integrante deste edital.

9.2. Quando convocada a subscrever o contrato, a adjudicatária deverá fazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da efetivação da convocação.

9.3. Até a data de assinatura do Contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documento(s) ou declaração(ões) incorreta(s), bem como aquela cuja situação técnica ou econômica / financeira tenha se alterado após início de processamento do pleito licitatório, prejudicando o seu julgamento.

## **10- DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

10.1. Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal n.º 8.840/94 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

## **11- DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO**

11.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei 8.666/93.

11.2. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido "in albis" o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado ao Exmo Sr Presidente da Câmara Municipal para a competente deliberação.

11.3. Homologado o resultado prolatado pela Comissão e adjudicado o objeto, a proponente vencedora será convocada, por escrito, dentro do período de validade da Proposta, para no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da efetivação da convocação, comparecer no local indicado, para a assinatura do Contrato.

## **12- DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

12.1. O objeto da presente licitação será recebido nos termos, prazos e condições estabelecidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. O recebimento definitivo do objeto da presente licitação, fica condicionado a expedição de laudo ou atestado, ou ainda declaração de comprovação da efetiva execução dos serviços licitados.

12.4. O recebimento pela CÂMARA MUNICIPAL, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a empresa contratada da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

## **13- DAS SANÇÕES**

13.1. A não assinatura do Contrato, por qualquer motivo, dentro do prazo fixado, por parte da licitante convocada, implicará em sua eliminação, além da incidência de multa de 10% (dez por cento) do valor estimado do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

13.2. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

13.3. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto da licitação:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266  
camarabt@uol.com.br

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

a) até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

b) superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

13.4. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

13.5. As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente;

13.6. A inexecução total ou parcial do objeto da licitação, também ensejará a rescisão unilateral do contrato, com as conseqüências previstas em lei, reconhecendo a empresa contratada os direitos da Câmara Municipal.

13.7. A inexecução total ou parcial do ajuste, importará também na suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO pelo prazo desde já fixado em 18 (dezoito) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva.

13.8. O descumprimento pelo licitante da proposta que lhe for adjudicada acarretará também as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das multas e demais conseqüências acima estabelecidas.

13.9. Será propiciado ao licitante, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### **14- DOS ANEXOS AO CONVITE**

14.1 - Seguem anexos ao presente Convite como parte integrante do mesmo:

14.1.1 - Projeto Básico (ANEXO I);

14.1.2 - Formulário Modelo de Proposta de Preços (ANEXO II);

14.1.3 - Minuta do Contrato (ANEXO III);

### **15- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

15.1. A empresa contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

### **16- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Por conta exclusiva da empresa a ser contratada correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, quer sejam de competência fazendária ou não.

16.2. Em nenhum caso a empresa vencedora transferirá a terceiros as incumbências das obrigações assumidas, sem aprovação prévia da Câmara Municipal. Nenhuma transferência, mesmo autorizada pela Câmara, isentará a empresa vencedora de suas responsabilidades contratuais e legais.

16.3. A Câmara Municipal não se responsabiliza pelas propostas enviadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, pelo SEDEX, através de transportadora ou empresa de ônibus ou por qualquer outro meio de transporte caso cheguem atrasadas ou violadas.

16.4. Na presente licitação não será admitido consórcio de empresas.

16.5. Aplica-se ao presente certame licitatório a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**

Rua Ver. Firmino Pedrosa dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266  
camarabt@uol.com.br

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

16.6. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93, poderá a Câmara Municipal, quando a convocada se recusar a assinar o contrato, no prazo estabelecido, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto ao preço cotado para a hora de serviço ou revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo artigo 81 da legislação citada.

### **17- DA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS**

17.1. Os esclarecimentos deverão ser solicitados à presente **Comissão de Licitações**, através de comunicação escrita dirigida ao seguinte endereço: Rua Vereador Firmino Pedrosa dos Santos, 440, Bairro Boa Esperança, Barra do Turvo – SP, CEP 11955.000, até o 3º (terceiro) dia útil antes da data marcada para abertura dos envelopes.

17.2. A Comissão responderá aos esclarecimentos individuais solicitados, por escrito, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes do dia de apresentação da proposta. Os esclarecimentos serão prestados, coletivamente, a todos que receberem o Convite e sem citar a fonte de consulta.

### **18- DO FORO**

As partes elegem o Fórum da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento da presente licitação.

Barra do Turvo, 01 de outubro de 2015.

### **Comissão de Licitação e Contratos Administrativos**

Lilian Kelly Araújo  
Presidente

Jeremias de Brito Batista  
Secretário

Eni Maria dos Santos  
Membro

José Sandro Rodrigues do Nascimento  
Presidente da Câmara